

SENTENÇA DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Juiz Singular)
7 de Maio de 2003

Processo T-327/01

Luciano Lavagnoli
contra
Comissão das Comunidades Europeias

«Funcionários – Elaboração tardia do relatório de notação –
Acção de indemnização»

Texto integral em língua francesa II - 691

Objecto: Pedido de indemnização dos danos morais causados pela elaboração tardia do relatório de notação relativo ao período de 1 de Julho de 1997 a 30 Junho de 1999.

Decisão: A Comissão é condenada a pagar ao recorrente a quantia de 2 000 EUR. Quanto ao mais, é negado provimento ao recurso. A Comissão é condenada nas despesas.

Sumário

1. Funcionários – Notação – Relatório de notação – Elaboração – Atraso – Falta de serviço geradora de danos morais (Estatuto dos Funcionários, artigo 43.º)

2. Funcionários – Notação – Relatório de notação – Elaboração – Prazo – Natureza imperativa dos prazos fixados pela regulamentação interna de uma instituição (Estatuto dos Funcionários, artigo 43.º)

1. A inexistência, por culpa da administração, de relatório de notação no processo individual de um funcionário é susceptível de lhe ocasionar danos morais, conferindo direito a indemnização, se a sua carreira pôde ser afectada ou se essa circunstância lhe ocasionou um estado de incerteza ou de inquietude quanto ao seu futuro profissional.

(cf. n.º 48)

Ver: Tribunal de Primeira Instância, 28 de Maio de 1998, W/Comissão (T-78/96 e T-170/96, ColectFP, pp. I-A-239 e II-745, n.º 233)

2. A jurisprudência que, face à formulação do artigo 43.º do Estatuto, concede à Comissão um prazo razoável para elaborar o relatório de notação dos seus funcionários não é aplicável a partir do momento em que existam disposições, com força obrigatória para a Comissão, que subordinem a tramitação do procedimento de notação a prazos precisos.

(cf. n.º 54)